

**CONTRATO 003/2023/JUCEMAT**  
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO DE ARP SIAG 0000097/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022/ SEPLAG  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 SEPLAG

SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por SAMANTHA RODRIGUES  
CAMPOS  
UGOLINI: [REDACTED]  
Dados: 2023.03.22 08:40:51  
-04'00'

CONTRATO DE ÁGUA MINERAL EM  
COPO E VASILHAME DE 20L QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO E UGOLINI CAMPOS EIRELLI  
EPP.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-090, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo Presidente **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado a empresa de outro lado à Empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELLI EPP.**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Rua A, Qd 05 L01 bairro Vila Flamboyant CEP: 78.035-000 inscrita no CNPJ sob o nº 01.354.498/0001-53, neste ato representado pela Sra. **SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI**, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo sigadoc Jucemat/pro nº 00000097/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- a. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa **especializada para o fornecimento de água mineral natural em copo 200ml e vasilhames de acondicionamento, para atender às demandas da Jucemat, no âmbito de Cuiabá**, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2022/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2022SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- b. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 017/2022/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

UGOLINI CAMPOS EIREL					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 ML, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS. CAIXA COM 48 UNIDADES. CAIXA.	CX	40	LEBRINHA	R\$ 25,40
04	GARRAFÃO VAZIO, PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM POLIPROPILENO, NOVO, SEM AVARIAS E SEM FISSURAS, CAPACIDADE DE 20 LITROS. UNIDADE	UN	10	LEBRINHA	R\$ 21,58
VALOR TOTAL DA ADESÃO R\$ 1.231,80 (um mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos)					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 5.5. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, sendo de 21/03/2023 a 20/03/2024, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.7. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante, com atribuições específicas.
- 6.8. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### 6.9. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.9.1. As condições do fornecimento do objeto estão elencadas no Anexo III do Edital do pregão nº 017/2022/SEPLAG. Sendo o item 7.1 do termo de referência

#### 6.10. DO PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA

- 6.10.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento formal (e-mail) da ordem de fornecimento. Os produtos serão entregues de segunda-feira a sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas diretamente na sede administrativa da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, localizado na Av: Historiador Rubens de Mendonça nº 3949 Centro Político Administrativo.

#### 6.11. DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.11.1. O produto será entregue na sede administrativa da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, localizado na Av: Historiador Rubens de Mendonça nº 3949 Centro Político Administrativo.

#### 6.12. DA FORMA DE ENTREGA

- 6.12.1. A forma de entrega dos produtos está disposta no **item 7.12 do Termo de Referência** e seus subitens – Anexo III do Edital.

#### 6.13. DOS LAUDOS E ANÁLISES LABORATORIAIS (ITEM 7.13 do TR do edital)

- 6.13.1. Quando o Contratante entender necessária análise extra da água entregue, comunicará formalmente à Contratada, para que seja feito o laudo de análise, sendo todo o ônus de responsabilidade da Contratada;
- 6.13.2. De posse do laudo de análise extra e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades na qualidade da água, deverá a Contratada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da irregularidade, substituir por outro lote todos os produtos entregues e que possuam a mesma data de envase e/ou número do lote;
- 6.13.3. O lote entregue em substituição deverá atender à todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais - LAMIN) com data vigente.

#### 6.14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.14.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto.

SAMANTHA  
RODRIGUES  
CAMPOS  
UGOLINI:

Assinado de forma  
digital por SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI  
Dados: 2023.03.22  
08:41:19 -04'00'

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.5. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **item 10 do Termo de Referência (itens 10.1 a 10.3)** – Anexo III do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.5. As condições de pagamento estão estabelecidas no **item 15 do Termo de Referência (itens 15.1 a 15.16)** – Anexo III do Edital, sendo complementadas pelos itens a seguir expostos.
- 8.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 8.6.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 8.7. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 8.7.1. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 8.7.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste contrato.
- 8.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
2007	1.501.0000	3.3.90.30.000
<b>Valor Contratado (R\$)</b>	R\$ 1.231,80 (um mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos)	

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO BEM

- 9.1. **GARANTIA DO BEM**

SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI

Assinado de forma digital  
por SAMANTHA RODRIGUES  
CAMPOS  
UGOLINI  
Dados: 2023.03.22 08:41:37  
-04'00'

- 9.1.1. A contratada deverá fornecer o (s) bem (ns) em excelente (s) condições de uso;
- 9.1.2. O prazo de garantia e validade do (s) bem (ns) deverá (ão) ser de no mínimo 06 (seis) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.4. A contratada deverá cumprir as obrigações contidas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital do pregão nº 017/2022/SEPLAG, sendo complementadas pelos itens a seguir expostos.
- 13.5. Indenizar terceiros e/ou Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.4. São obrigações do contratante aquelas contidas no **item 12 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital do pregão nº 017/2022/SEPLAG, sendo complementadas pelo item a seguir expostos.
- 14.5. Os produtos/equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pelo contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
  - c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e reajustado conforme estabelece o **item 15.17 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, sendo complementadas pelo item a seguir expostos.
- 15.5. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 15.6. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.
- 15.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.
- 15.8. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 16.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:
- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;

SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI

Assinado de forma digital  
por SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI  
Dados: 2023.03.22  
08:41:55 -04'00'

- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;
- 16.5. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:
- 16.5.1. Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;
- 16.5.2. Multas:**
- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.5.2.1.** A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 16.5.2.2.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 16.5.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;
- 16.5.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;
- 16.5.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.5.4. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo** do Estado de Mato Grosso e consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 16.5.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 16.6. As sanções previstas nos **subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.9. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI

Assinado de forma digital por  
SAMANTHA  
CAMPOS  
UGOLINI:99341743915  
Dados: 2023.03.22 08:42:43  
-04'00'

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 17.4. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.5. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 17.7. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 18.4. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 19.4. Será designado, pelo contratante, um servidor para exercer a fiscalização do contrato.
- 19.5. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.
- 19.6. Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do **item 9 do Termo de Referência e seus subitens** – Anexo III do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 21.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 21.5. Consta anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.4. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.5. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.6. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 22.7. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 22.8. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 22.9. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

23.4. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 21 de março de 2023.

MANOEL LOURENÇO DE  
AMORIM  
SILVA

Assinado de forma digital por  
MANOEL LOURENÇO DE AMORIM  
SILVA  
Dados: 2023.03.24 08:53:15 -04'00'

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI:

Assinado de forma digital por  
SAMANTHA  
CAMPOS  
JGC  
Dados: 2023.03.22 08:43:50  
-04'00'

**SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI**  
Ugolini Campos Eirelli Epp

Testemunhas:

Assinatura:

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO ANTICORRUPÇÃO

\_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído,  
DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá – MT, 21 de março de 2023.

SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por SAMANTHA  
RODRIGUES CAMPOS  
UGOLINI: [REDACTED]  
Dados: 2023.03.22  
08:44:18 -04'00'



## JUICEMAT

## JUNTA COMERCIAL

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2023/JUCEMAT

**CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** Ugolini Campos EIRELLI EPP, CNPJ: 01.354.498/0001-53.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural em copo 200ml e vasilhames de condicionamento, para atender às demandas da Jucemat, no âmbito de Cuiabá, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços no 018/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico no 017/2022SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** 21/03/2023 a 20/03/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.000, Fonte 1.501.0000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.231,80 (um mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2023.

**PROCESSO N.º:** JUCEMAT-PRO-2023/00097.

**ASSINAM:** Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pelo Contratado **SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS**.

A íntegra do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

## INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 28

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto nº 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos **do INTERMAT-PRO-2022/20688**.

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **1.839,2267 hectares**, situada no município de **MARCELÂNDIA**, denominada "**FAZENDA SANTO ANTÔNIO**".

Perímetro: **18.169,27 metros**.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O perímetro do imóvel descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E52-M-0709**, de coordenadas **N 8.843.422,324m** e **E 813.667,114m**, situado no limite da Fazenda Manain, ocupação de Ricardo José de Oliveira Filho, CPF 266.393.658-80 e RG 26.251.233-6-SSP-PR, (imóvel não cadastrado no INCRA), com o limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-322; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°38'50" e 368,42m até o vértice **EVC-V-2356**, de coordenadas **N 8.843.386,071m** e **E 814.033,744m**; 95°00'32" e 897,22m até o vértice **EVC-V-2357**, de coordenadas **N 8.843.307,733m** e **E 814.927,538m**; 101°07'12" e 31,32m até o vértice **EVC-V-2358**, de coordenadas **N 8.843.301,693m** e **E 814.958,267m**; 125°01'04" e 100,93m até o vértice **EVC-V-2359**, de coordenadas **N 8.843.243,778m** e **E 815.040,923m**; 91°13'53" e 39,70m até o vértice **EVC-V-2360**, de coordenadas **N 8.843.242,925m** e **E 815.080,613m**; 56°54'58" e 57,87m até o vértice **EVC-V-2361**, de coordenadas **N 8.843.274,517m** e **E 815.129,105m**; 67°53'01" e 21,98m até o vértice **EVC-V-2362**, de coordenadas **N 8.843.282,794m** e **E 815.149,472m**; 89°21'08" e 24,30m até o vértice **EVC-V-2363**, de coordenadas **N 8.843.283,068m** e **E 815.173,766m**; 95°24'31" e 811,73m até o vértice **EVC-V-2364**, de coordenadas **N 8.843.206,556m** e **E 815.981,885m**; 95°17'08" e 740,79m até o vértice **EVC-V-2365**, de coordenadas **N 8.843.138,317m** e **E 816.719,521m**; 80°54'25" e 136,29m até o vértice **EVC-V-2366**, de coordenadas **N 8.843.159,855m** e **E 816.854,097m**; 84°07'40" e 105,25m até o vértice **EVC-V-2367**, de coordenadas **N 8.843.170,623m** e **E 816.958,794m**; 76°10'01" e 64,34m até o vértice **EVC-V-2368**, de coordenadas **N 8.843.186,006m** e **E 817.021,264m**; 66°15'09" e 190,91m até o vértice **EVC-V-2369**, de coordenadas **N 8.843.262,887m** e **E 817.196,011m**; 57°18'16" e 140,55m até o vértice **EVC-V-2370**,

de coordenadas **N 8.843.338,809m** e **E 817.314,292m**; 48°06'58" e 383,81m até o vértice **EVC-V-2371**, de coordenadas **N 8.843.595,050m** e **E 817.600,038m**; 46°58'40" e 32,84m até o vértice **EVC-V-2372**, de coordenadas **N 8.843.617,455m** e **E 817.624,046m**; 50°50'06" e 155,21m até o vértice **EVC-V-2373**, de coordenadas **N 8.843.715,480m** e **E 817.744,387m**; 60°23'05" e 60,03m até o vértice **EVC-V-2374**, de coordenadas **N 8.843.745,145m** e **E 817.796,574m**; 72°13'32" e 61,23m até o vértice **EVC-V-2375**, de coordenadas **N 8.843.763,837m** e **E 817.854,881m**; 78°20'00" e 22,95m até o vértice **EVC-V-2376**, de coordenadas **N 8.843.768,477m** e **E 817.877,355m**; 93°59'39" e 22,81m até o vértice **EVC-V-2377**, de coordenadas **N 8.843.766,888m** e **E 817.900,105m**; 94°01'09" e 173,84m até o vértice **EVC-V-2378**, de coordenadas **N 8.843.754,704m** e **E 818.073,516m**; 62°08'06" e 81,62m até o vértice **EVC-V-2379**, de coordenadas **N 8.843.792,855m** e **E 818.145,676m**; 54°50'28" e 201,12m até o vértice **EVC-V-2380**, de coordenadas **N 8.843.908,668m** e **E 818.310,103m**; 76°40'35" e 76,96m até o vértice **EVC-V-2381**, de coordenadas **N 8.843.926,404m** e **E 818.384,992m**; 98°47'02" e 26,58m até o vértice **EVC-V-2382**, de coordenadas **N 8.843.922,345m** e **E 818.411,257m**; 130°51'10" e 23,17m até o vértice **EVC-V-2383**, de coordenadas **N 8.843.907,190m** e **E 818.428,782m**; 155°21'47" e 58,87m até o vértice **EVC-V-2384**, de coordenadas **N 8.843.853,676m** e **E 818.453,325m**; 154°05'50" e 32,30m até o vértice **EVC-V-2385**, de coordenadas **N 8.843.824,621m** e **E 818.467,435m**; 142°33'35" e 37,24m até o vértice **EVC-V-2386**, de coordenadas **N 8.843.795,050m** e **E 818.490,076m**; 133°24'50" e 138,91m até o vértice **EVC-V-2387**, de coordenadas **N 8.843.699,582m** e **E 818.590,982m**; 117°37'13" e 38,98m até o vértice **EVC-V-2388**, de coordenadas **N 8.843.681,509m** e **E 818.625,522m**; 103°57'46" e 37,21m até o vértice **EVC-V-2389**, de coordenadas **N 8.843.672,531m** e **E 818.661,630m**; 97°34'40" e 668,10m até o vértice **EVC-V-2390**, de coordenadas **N 8.843.584,427m** e **E 819.323,898m**; 98°24'57" e 107,02m até o vértice **EVC-V-2391**, de coordenadas **N 8.843.568,765m** e **E 819.429,764m**; 98°59'17" e 117,04m até o vértice **EVC-V-2392**, de coordenadas **N 8.843.550,480m** e **E 819.545,362m**; 110°02'00" e 166,22m até o vértice **EVC-V-2393**, de coordenadas **N 8.843.493,539m** e **E 819.701,524m**; 121°21'34" e 156,88m até o vértice **EVC-V-2394**, de coordenadas **N 8.843.411,895m** e **E 819.835,491m**; 131°58'55" e 201,75m até o vértice **EVC-M-0466**, de coordenadas **N 8.843.276,945m** e **E 819.985,464m**; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-322 com o limite da Fazenda Triângulo, ocupação de Dijalma Manoel dos Santos, CPF 081.442.258-64 e RG 1.979.030-1-SSP-SP, (imóvel não cadastrado no INCRA); deste, segue confrontando com a Fazenda Triângulo, com o seguinte azimute e distância: 206°54'04" e 4.117,98m até o vértice **ADR-M-1621**, de coordenadas **N 8.839.604,571m** e **E 818.122,280m**; situado no limite da Fazenda Triângulo, com a Fazenda Palmeira, ocupação de Francisco Albino da Silva, CPF 241.961.939-00 e RG 1.085.593-SSP-SP, (imóvel não cadastrado no INCRA); deste, segue confrontando com a Fazenda Palmeira, com o seguinte azimute e distância: 272°14'53" e 3.405,49m até o vértice **E52-M-0698**, de coordenadas **N 8.839.738,149m** e **E 814.719,408m**; situado no limite da Fazenda Palmeira, com a Fazenda Manain, ocupação de Ricardo José de Oliveira Filho, CPF 266.393.658-80 e RG 26.251.233-6-SSP-PR, (imóvel não cadastrado no INCRA); deste, segue confrontando com a Fazenda Manain, com o seguinte azimute e distância: 344°03'34" e 3.831,51m até o vértice **E52-M-0709**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas e da base de controle denominada EVC-SAT20 de coordenadas E 814.096,402m N 8.843.974,251m, implantado na sede da Fazenda Santa Rita, na margem esquerda da Rodovia Estadual MT-322, estão com referência no Sistema Geodésico Brasileiro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas estão representadas no Sistema UTM, no **Meridiano Central 57º WGr** e ao equador, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 27 de março de 2023.

**FRANCISCO SERAFIM DE BARROS**  
PRESIDENTE DO INTERMAT